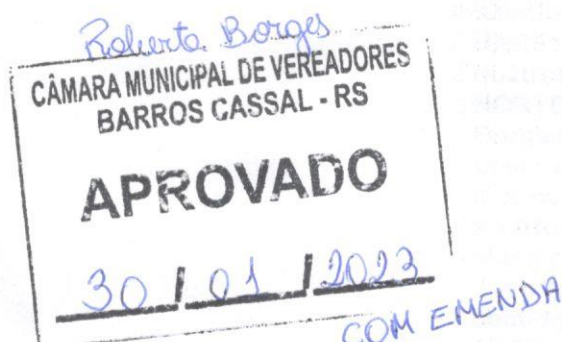




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.



Torna o imóvel rural sob matrícula nº 5.848, urbano e autoriza desapropriar área para prolongamento da Rua Vivaldino Camargo de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 5.848 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Gottardi Construção Civil e LTDA.

Art. 1º - Torna a área do imóvel da matrícula nº 5.848, com área de 41.400,00 m² (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados), que ora passa a ser considerado como imóvel urbano, ampliando o perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS.

Art. 2º - A área de expansão do perímetro urbano de que trata o art. 1º da presente lei é de 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados) e será incluída sem ônus ao município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - Fica autorizado ao município de Barros Cassal-RS, desapropriar fração da área referida no art. 1º da presente lei, para prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **1.184,88 m² (MIL CENTO E OITENTA E QUATRO COM OITENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 4º - A área mencionada no artigo 3º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 414,70 (Quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos).

Art. 5º - Fica assim descrito a área a ser URBANIZADA e DESAPROPRIADA, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL- MATRÍCULA ORIGINAL nº5.848:

IMÓVEL RURAL- Uma parte de terras de cultura situada no lugar denominado "RINCÃO DE SANTO ANTONIO", neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de "41.400 m²(quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando : ao NORTE, parte com a Rua Vivaldino Camargo e parte com terras urbanas de propriedade de Ena Faller de Pellegrin, Afonso Tessari Neto, Rosane Schmitz e Mimosa Borges; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal; ao LESTE, com terras urbanas do município de Barros Cassal; e, ao OESTE, com a rodovia RSC-153 Barros Cassal-Santa Cruz do Sul.

PROPRIETÁRIOS: GOTTARDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.886.682/0001-96, com sede na Rua Ceferino Barbosa, nº 271, Bairro Centro, nesta cidade de Barros Cassal/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

INCLUSÃO DE MEDIDAS LINEARES DA MATRÍCULA nº 5.848:

IMÓVEL RURAL- Uma parte de terras de cultura situada no lugar denominado "RINCÃO DE SANTO ANTONIO", neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de "41.400 m² (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando :ao NORTE, partindo do sentido Leste para Oeste, com terras de Mimosa Borges, na extensão de 36,05 metros, partindo deste ponto no sentido Leste para Oeste, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 13,00 metros, partindo deste ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Afonso Tessari Neto, na extensão de 53,04 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 51,52 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 20,00 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 76,85 metros, partindo desde mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 218,56 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 327,40 metros; ao LESTE, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 94,90 metros; e, ao OESTE, com a rodovia RSC-153 Barros Cassal-Santa Cruz do Sul, na extensão de 159,92 metros.

URBANIZAÇÃO DA MATRÍCULA nº 5.848:

IMÓVEL URBANO- Uma parte de terras Urbanas, localizada no LOTE nº 01 e da QUADRA nº 206, nesta neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de "41.400,00 m² (quarenta e um mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, no quarteirão incompleto formados pelas Ruas Vivaldino Camargo e João Pessoa, confrontando :ao NORTE, partindo do sentido Leste para Oeste, com terras de Mimosa Borges, na extensão de 36,05 metros, partindo deste ponto no sentido Leste para Oeste, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 13,00 metros, partindo deste ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Afonso Tessari Neto, na extensão de 53,04 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 51,52 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 20,00 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 76,85 metros, partindo desde mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 218,56 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 327,40 metros; ao LESTE, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 94,90 metros; e, ao OESTE, com a rodovia RSC-153 Barros Cassal-Santa Cruz do Sul, na extensão de 159,92 metros.

DESAPROPRIAÇÃO DA RUA VIVALDINO CAMARGO:

Desapropriação do prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, constituída de parte do Lote Urbano nº 01(UM), da Quadra nº 206(DUZENTOS E SEIS), nesta cidade de Barros Cassal/RS, com área de 1.184,88 m² (Um mil Cento e Oitenta e Quatro metros com Oitenta e Oito decímetros quadrados), distante 178,97 da esquina com a Rua João Pessoa, no quarteirão incompleto formados pelas Ruas João Pessoa e Vivaldino Camargo, nesta cidade de Barros Cassal/RS, confrontando: ao NORTE, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 13,00 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 13,00 metros; ao LESTE, com terras de Gottardi Construção Civil LTDA, na extensão de 91,70 metros; e, ao OESTE,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

com terras de Gottardi Construção Civil LTDA, na extensão de 90,59 metros.

ÁREA REMANESCENTE 01- QUADRA nº 206-A:

IMÓVEL URBANO- Uma parte de Terras Urbanas, localizada no LOTE nº 01 da QUADRA nº 206-A, nesta cidade de Barros Cassal/RS, com área de 3.461,43 m² (Três mil Quatrocentos e Sessenta e Um metros e Quarenta e Três decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Vivaldino Camargo, distante 178,97 metros da esquina com lado ímpar da Rua João Pessoa, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Vivaldino Camargo e João Pessoa, confrontando :ao NORTE, com terras de Mimosa Borges, na extensão de 36,05 metros; ; ao LESTE, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 94,90 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 35,10 metros; e, ao OESTE, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 91,70 metros.

ÁREA REMANESCENTE 02- QUADRA nº 206:

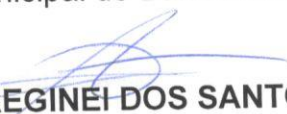
IMÓVEL URBANO- Uma parte de Terras Urbanas, localizada no LOTE nº 01 e da QUADRA nº 206, nesta cidade de Barros Cassal/RS, com área de 36.753,69 m² (Trinta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Três metros e Sessenta e Nove decímetros quadrados), situado no lado par da Rua Vivaldino Camargo, distante 179,14 metros da esquina com lado ímpar da Rua João Pessoa, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Vivaldino Camargo e João Pessoa, confrontando :ao NORTE, , partindo do sentido Leste para Oeste, com terras de Afonso Tessari Neto, na extensão de 53,04 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 51,52 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Rosane Schmitz, na extensão de 20,00 metros, partindo deste mesmo ponto no sentido Sul para Norte, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 76,85 metros, partindo desde mesmo ponto no sentido Leste para Oeste, com terras de Ena Faller de Pellegrin, na extensão de 218,56 metros; ao SUL, com terras urbanas do município de Barros Cassal, na extensão de 279,30 metros; ao LESTE, com Rua Vivaldino Camargo, na extensão de 90,59 metros; e, ao OESTE, com a rodovia RSC-153 Barros Cassal-Santa Cruz do Sul, na extensão de 159,92 metros.

Art. 6º - A fração do imóvel objeto da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade o prolongamento da Rua Vivaldino Camargo de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 24 de janeiro de 2023.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

O presente projeto busca autorização legislativa para a ampliação do perímetro urbano do Município de Barros Cassal-RS, onde a fração de terras que sustentará esta ampliação está adstrita à matrícula sob nº 5.848.

Com essa ampliação do perímetro urbano e regularização do imóvel acima mencionado o município de Barros Cassal-RS, estará assim propiciando o desenvolvimento urbanístico nesta área.

A área urbanizável, a ser aprovada pelos nobres vereadores, está sendo feita de acordo com as exigências legais e técnico-científicas, como pode ser observado nos mapas e memoriais descritivos que seguem anexos.

Ainda, o presente projeto de lei busca desapropriar área de utilidade pública ao município, a qual comportará o prolongamento da Rua Vivaldino Camargo, sendo esta de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desse logradouro será prolongado a rua em área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas e logradouros de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de janeiro de 2023.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



EMENDA Nº 01/2023

PROJETO DE LEI Nº 011/2023
(Autoria Poder Executivo)

A seguinte Emenda do Projeto de Lei nº 011/2023, inclui no parágrafo único do artigo terceiro a seguinte redação: 1.184,88 m² (mil cento e oitenta e quatro com oitenta e oito décimos quadrados), onde ficou constando oitenta e seis décimos quadrados de forma errônea.

Vereador Alexandre Cardoso de Moreira
Bancada do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 01/2023

A Emenda Nº 01/2023, justifica-se pelo fato de constar de forma equivocada no artigo terceiro parágrafo único oitenta e seis decímetros quadrados ao invés de oitenta e oito.

Certos de nossa compreensão, agradecemos a todos.

Vereador Alexandre Cardoso de Moreira
Bancada do PP